

Dispensa

Fundamento legal:

- [Consolidação das Leis do Trabalho](#)
- [Constituição Federal](#)
- [Lei Federal nº 4.090, de 13/07/1962](#)
- [Lei Federal nº 8.036, de 11/05/1990](#)
- [Lei Federal nº 12.506, de 11/10/2010](#)
- [Decreto Lei nº 779, de 21/08/1969](#)

Definição:

É a forma de desligamento do servidor que tem seu contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esta rescisão contratual pode ser feita tanto por solicitação do servidor como por decisão do empregador.

Tipos de dispensa:

- A pedido
- Sem justa causa
- Por justa causa

Dispensa a pedido:

Ocorre quando não há mais interesse por parte do empregado em continuar prestando serviços à empresa. Neste caso não há obrigatoriedade do Aviso Prévio.

Dispensa a pedido para celetista com menos de 1 ano:

Direitos do Empregado:

- Saldo de salário (artigo 462 da CLT)
- 13º salário (artigo 3º da Lei Federal nº 4.090/62)
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho sem mencionar o código
- Segundo o artigo 15 da Lei Federal nº 8.036/90, as empresas ficam obrigadas a depositar, até o dia 07 de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador. Portanto, tem direito ao FGTS do mês da quitação e do anterior. No mês da quitação, os 8% serão referentes às verbas que incidem o FGTS, cujo depósito se fará até o dia 07 do mês subsequente

	<ul style="list-style-type: none">• Férias proporcionais <p>O empregado não tem direito a:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aviso prévio (o empregado, neste caso, é que deve dar aviso prévio ao empregador, artigo 487 da CLT)• 40% do FGTS, artigo 18, § 1º da Lei Federal nº 8.036/90• Saque do FGTS (somente poderá sacar após 3 (três) anos de conta inativa, isto é, sem nenhum registro em carteira).
<p>Dispensa a pedido para celetista com mais de 1 ano:</p>	<p>Direitos do Empregado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Saldo de salário (artigo 462 da CLT)• 13º salário (artigo 3º da Lei Federal nº 4.090/62) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho sem mencionar o código• Artigo 15 da Lei Federal nº 8.036/90. Tem direito ao FGTS do mês da quitação e do anterior, se for o caso, os quais deverão ser depositados em conta vinculada (FGTS). No mês da quitação, os 8% serão referentes às verbas que incidem o FGTS, cujo depósito se fará até o dia sete do mês subsequente; Férias vencidas, se ainda não as tiver gozado (artigo 146 da CLT)• Férias proporcionais (parágrafo único do artigo 146 da CLT) e Acréscimo sobre férias (mínimo de 1/3) artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal. <p>O empregado não tem direito a:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aviso prévio: deverá dar o aviso prévio ao empregador, artigo 487 da CLT• 40% do FGTS, artigo 18, § 1º da Lei Federal nº 8.036/90• Saque do FGTS (somente poderá sacar após 3 (três) anos de conta inativa, isto é, sem nenhum registro em carteira)
<p>Dispensa sem justa causa:</p>	<p>Ocorre por iniciativa do empregador quando fica impossível a relação empregador/empregado, desde que o empregador indenize o empregado com todos os direitos previstos em Lei.</p>

Dispensa sem justa causa
para celetista com menos
de 1 ano:

Direitos do Empregado:

- Aviso prévio (Lei Federal nº 12.506/11) - 30 dias
- Férias proporcionais (artigo 147 da CLT)
- Acréscimo sobre férias (mínimo de 1/3) artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal
- 13º salário (artigo 3º da Lei Federal nº 4.090/62)
- FGTS – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho Código 1
- Saldo de salário (artigo 462 da CLT)
- Artigo 18 da Lei Federal nº 8.036/90. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais
- 40% do FGTS, artigo 18, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.036/90, depositar em conta vinculada.
- Seguro desemprego (condicionado à liberação do Ministério do Trabalho)

Dispensa sem justa causa
para celetista com 2 anos
incompletos:

Direitos do Empregado:

- Aviso prévio (Lei Federal nº 12.506/11) - 30 dias
- Férias proporcionais indenizadas (artigo 146, parágrafo único da CLT)
- Férias vencidas se ainda não as tiver gozado (artigo 146 da CLT)
- Acréscimo sobre férias (mínimo de 1/3) artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal
- 13º salário (artigo 3º da Lei Federal nº 4.090/62)
- Artigo 18 da Lei Federal nº 8.036/90. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do

empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais

- Saldo de salário (artigo 462 da CLT)
- 40% do FGTS, artigo 18, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.036/90, depositar em conta vinculada
- FGTS – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho Código 01
- Seguro desemprego (condicionado à liberação do Ministério do Trabalho)

Direitos do empregado:

Aviso prévio (Lei Federal nº 12.506/11) conforme tabela a seguir:

Tempo de serviço (em anos)	Dias de aviso prévio
2	33
3	36
4	39
5	42
6	45
7	48
8	51
9	54
10	57
11	60
12	63
13	66
14	69
15	72
16	75
17	78
18	81
19	84
20	87
21 ou mais	90

- Férias proporcionais indenizadas (artigo 146, parágrafo único da CLT)
- Férias vencidas se ainda não as tiver gozado (artigo 146 da CLT)
- Acréscimo sobre férias (mínimo de 1/3) artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal

Dispensa sem justa causa
para celetista com 2 anos
ou mais:

	<ul style="list-style-type: none">• 13º salário (artigo 3º da Lei Federal nº 4.090/62)• Artigo 18 da Lei Federal nº 8.036/90. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais• Saldo de salário (artigo 462 da CLT)• 40% do FGTS, artigo 18, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.036/90, depositar em conta vinculada• FGTS – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho Código 01• Seguro desemprego (condicionado à liberação do Ministério do Trabalho)
Dispensa por justa causa:	<p>É a dispensa decorrente de conduta proibida ao servidor celetista conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no artigo 482.</p> <p>O servidor dispensado por justa causa não receberá dentre as verbas rescisórias as férias proporcionais, o 13º salário proporcional, a multa de 40% sobre o saldo do FGTS e o aviso prévio indenizado.</p>
Motivos para justa causa:	<ul style="list-style-type: none">• Ato de Improbidade O servidor que pratica atos que revelam claramente desonestidade, abuso, fraude ou má-fé, causando dano ao patrimônio da empresa, de terceiros e colegas de trabalho. Artigo 482, letra "a" da CLT• Incontinência de Conduta O servidor que apresente vida desregrada; que pratique atos que firam a noção de moral no campo do abuso ou desvio de comportamento. Ex: Atos libidinosos ou atentatórios ao pudor em local de trabalho ou em horário de trabalho, assédio sexual ou moral. Artigo 482, letra "b" da CLT• Mau procedimento Ato do servidor que pela sua gravidade ou

imposição legal impossibilita a continuação do vínculo trabalhista.

Ex: Motorista que atinge pontuação em carteira de habilitação que causa a suspensão do direito de dirigir, Enfermeiro ou Médico que perca o registro junto ao conselho de classe e fique impedido de exercer a profissão, etc..

Artigo 482, letra "b" da CLT

- **Negociação habitual**

Servidor que utiliza o horário de trabalho para a venda de mercadorias em prejuízo ao bom andamento de seu trabalho e de seus colegas. Artigo 482, letra "c" da CLT

- **Condenação Criminal**

Servidor que sofre condenação criminal da qual não haja possibilidade de recurso e que não permita continuar a cumprir o contrato de trabalho por ser recolhido preso em pena de detenção ou reclusão superiores a 30 dias.

Artigo 482, letra "d" da CLT

- **Desídia** no desempenho das respectivas funções Impontualidade, ausências injustificadas, ineficiência, descaso com as tarefas. Artigo 482, letra "e" da CLT

- **Embriaguez habitual ou em serviço**

Servidor que se apresenta embriagado por bebida alcoólica ou entorpecente ou venha a consumir estas substâncias no local de trabalho ou durante o horário de trabalho.

Se consumo se der fora do local e horário de trabalho, mas venha a afetar a produtividade, segurança e o ambiente de trabalho.

Artigo 482, letra "f" da CLT

- **Violação de segredo da empresa**

Servidor que em virtude de seu vínculo de emprego e de posse de fato ou conhecimento que não possa ou não deva ser tornado público ou revela sem autorização ou solicitação do empregador, causando prejuízos mesmo que remotos ao serviço ou a terceiros.

Artigo 482, letra "G" da CLT

- **Ato de indisciplina ou de insubordinação**

Servidor que descumpre regras gerais da empresa (indisciplina) ou que descumpre ordem direta do superior hierárquico (insubordinação). Artigo 482, letra "h" da CLT

- **Abandono do emprego**

Servidor que injustificadamente deixa de

	<p>comparecer ao trabalho por longo período (jurisprudência adota 30 dias) com o ânimo de não mais retornar ao trabalho. Artigo 482, letra "i" da CLT</p> <ul style="list-style-type: none">• Ato lesivo à honra ou a boa fama, ofensas físicas Servidor que profere calúnias, injúria ou difamação contra colegas de trabalho ou terceiros. Artigo 482, letra "j" da CLT.• Ato lesivo à honra ou a boa fama, ofensas físicas Servidor que profere calúnias, injúria ou difamação contra superior hierárquico. Artigo 482, letra "k" da CLT• Prática constante de jogos de azar Servidor que habitualmente dedica-se a apostas que envolvam quantias em dinheiro e que venham a conturbar o ambiente de trabalho. Artigo 482, letra "l" da CLT.
Importante:	Homologação dos Termos de Rescisão Contratual: De acordo com o Decreto Lei nº 779 - Artigo 1º, Parágrafo I, de 21 de agosto de 1969, a Municipalidade não se obriga a homologação dos Termos de Rescisões Contratuais.
Observação:	No caso da dispensa de celetistas designados, além dos direitos descritos acima, deverá ser paga a licença prêmio integral (mais de 5 anos) e a proporcional, ambas com contagem até 10/03/2011.